LEI Nº 1.510 30 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, e em atenção à Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME da Secretaria do Tesouro Nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, de uma ou mais vezes, crédito suplementar especial no orçamento vigente, em ocasião do recebimento de recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal, na importância total de R$ 613.141,53 (seiscentos e treze mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), que serão destinados a construção do Mercado Municipal de Buenópolis, nas seguintes rubricas orçamentárias:

02 -	Prefeitura Municipal
02.07 -	Secretaria Municipal de Transporte Serviços e Obras
02.07.20 -	Departamento Municipal de Serviços e Obras
15. -	Urbanismo
15.451 -	Infra – estrutura Urbana
15.451.2634 -	Investimento Infra – estrutura urbana
15.451.263461.455 -	Construção do Mercado Municipal de Buenópolis – MG.

Fonte: 1.00 Recursos Próprios.....R$ R$ 613.141,53

Parágrafo único. Sobrevindo alteração no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que determine padronização de codificação da fonte diferente do código 1.00, o Poder Executivo promoverá a adequação e correção por meio da edição de Decreto Municipal.

Art. 2º Para fazer face à criação da nova fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o montante equivalente em outras fontes do Orçamento Fiscal vigente que apresentem saldos suficientes, por ato e a critério do Executivo Municipal, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, ou valendo-se do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a promover as adequações e alterações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis - MG, 30 de Dezembro de 2019

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL